

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 11/10/00.

*Stamen Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º  
(Do Deputado Xavier)

PL 1269/2000

Assessoria de Plenário

Estabelece a distinção entre a atividade de venda de ferro velho e de peças usadas de automóveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O estabelecimento que exercer atividade de venda de ferro velho (sucata) originário de veículo automotor não poderá exercer atividade de venda de peças usadas de veículos automotores e vice-versa.

§ 1º - Entende-se por atividade de venda de ferro velho aquela caracterizada pela venda de veículos (sucata) a empresas que reaproveitam materiais como ferro, alumínio, aço, vidro, plástico, borracha, etc.

§ 2º - Entende-se por atividade de venda de peças usadas aquela caracterizada pela comercialização de partes de veículos para serem utilizados em outros veículos.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão optar por uma das duas atividades que pretendem desempenhar no momento de seu registro.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos já em funcionamento deverão exercer a opção e alterar seus registros no prazo de 90 (noventa) dias contados da edição desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem as normas desta Lei pagarão multa de 1000 à 10000 UPDFs, determinada pelo órgão fazendário.

§ 1º - A primeira reincidência será punida com o fechamento do estabelecimento até sua regularização.

§ 2º - A segunda reincidência será punida com o fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTUCULO LEGISLATIVO  
PL nº 1269/2000  
Fls. nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A utilização dos chamados ferro-velho, que são estabelecimentos especializados na venda de sucata e peças usadas de veículos automotores, como fachada para atividades ilícitas, principalmente o da regularização fraudulenta de veículos furtados ou rachados é de amplo conhecimento público.

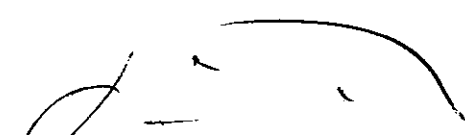
O exercício simultâneo das atividades de venda de ferro velho e de venda de peças de automóveis por um mesmo estabelecimento torna impraticável a atividade de fiscalização e coibição da ilicitude acima mencionada.

Para romper com esta possibilidade de regularização de veículos automotores e conseqüentemente dificultar a atividades dos ladrões é necessário separar os estabelecimentos em especial ligados na venda de ferro velho para reciclagem e especializados na venda de peças.

Esta separação foi adotada nos Estados Unidos e no Canadá onde, hoje, os estabelecimentos referidos já não são mais associados a práticas ilícitas.

A aprovação desta proposta é urgente tendo em vista o novo crescimento de número de veículos roubados ou furtados no Distrito Federal.

Sala das Sessões,     /     /

  
Deputado Xavier

